



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel

PROCESSO: 6.2025-050FMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Governo Municipal de Mocajuba

OBJETO: Locação de imóvel

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEDIAR O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, GARANTINDO ESPAÇO FÍSICO COMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS E ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA, conforme disposto no processo administrativo nº 6.2025-050FMS.

A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda;**
- **Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;**
- **Laudo de Vistoria;**
- **Relatório Fotográfico;**
- **Declaração de Inexistência de imóveis vagos;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Autorização de abertura;**
- **Resumo de proposta vencedoras;**
- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;**
- **Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;**
- **Processo adm com autuação;**
- **Documentos de habilitação;**
- **Relatório da comissão de licitação.**
- **Justificativa para escolha**

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que A análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a **Lei 14.133/2021**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Saúde vem justificar a necessidade de locação de imóvel, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com oferta de serviços em neurologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia, fundamentais para o acompanhamento clínico, reabilitação e promoção da saúde da população.

A instalação do Centro possibilitará a oferta de atendimentos multiprofissionais nas áreas de Neurologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Fonoaudiologia, ampliando a rede de atenção especializada do município e assegurando o acolhimento integral aos usuários do SUS.

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses em que a competição entre eventuais interessados é inviável, justificando, portanto, a contratação direta.

No presente caso, o fundamento jurídico para a inexigibilidade é a singularidade do imóvel, conforme previsto no inciso IV do referido artigo, que dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:” IV – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

A contratação direta é permitida quando o imóvel atende a requisitos específicos que inviabilizam a competição, seja por sua localização estratégica, estrutura já adaptada para a atividade pretendida ou inexistência de outros imóveis adequados na região. Dessa forma, a Administração Pública pode contratar diretamente a locação de imóvel quando não há opções disponíveis que atendam às necessidades específicas do interesse público, conforme relatório juntado pela equipe de licitação.

Verifico nos autos que foi juntado Laudo técnico elaborado por profissional de engenharia habilitado atesta que foi realizada no dia 29 de Julho de 2025, vistoria técnica em edificação, de modo visual, para avaliação do imóvel a ser locado pela Prefeitura Municipal de Mocajuba, onde funcionará o Prédio do CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, localizado na Travessa Teófilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Otoni, nº 349 - Bairro Centro, cujo locador (a) EDNA RODRIGUES ALVES inscrita no CPF nº 673.545.802-87 e RG: 1829126 SSP/PA., tendo como conclusão O imóvel vistoriando apresenta-se em bom estado de conservação e APTO para locação, na data desta vistoria.

Ademais, houve anexo de juntada de declaração de imóveis vagos, com justificativa que para os devidos fins o fato de inexistência de imóveis públicos disponíveis na sede do município de Mocajuba/PA, o qual esteja adaptado para atender a necessidade da Prefeitura Municipal. Nesse sentido, diante das buscas feitas na sede do município e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.74, parágrafo 5º inciso II, apresentamos o presente documento que demonstra a acessibilidade e localização estratégica do imóvel.

O processo apresenta comprovação da regularidade de habilitação como documento pessoal e comprovante de residência. Foi juntado a juntada a justificativa da escolha da contratação bem como do preço da locação do imóvel. É necessário apresentar relatório contendo a justificativa do preço, adequando-se à legislação aplicável, Além disso, , houve autorização para a Comissão de Contratação a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação,devendo ser consignado posteriormente com indiciamento do RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021 é necessário a existência de crédito orçamentário para atender as despesas.

Foi atendido os requisitos que na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE declarou, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), com base (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1313.101220010.2.077 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

Ainda que a contratação seja realizada por inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 exige que o valor praticado esteja dentro da razoabilidade e economicidade.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MOCAJUBA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no, da Lei n. 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A contratação será realizada com EDNA RODRIGUES ALVES, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, a Administração deve assegurar os princípios da transparência e publicidade, conforme estabelecido nos artigos 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento dessas exigências pode resultar na nulidade do contrato e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

O processo está de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à emergência ou calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Todos os documentos exigidos para a formalização do processo, bem como as justificativas de preço e a comprovação de crédito orçamentário, estão adequadamente apresentados e devidamente formalizados nos autos.

Diante da análise dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel, desde que observada as recomendações, as quais poderão ser juntadas posteriormente ao parecer.

Mocajuba-PA, 29 de agosto de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532